

## **REGULAMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU**

### **PREÂMBULO**

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, diploma que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, habilitou os municípios a poderem prever, na sua estrutura orgânica, a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior.

O atual Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Viseu, prevê a criação de unidades orgânicas flexíveis de direção intermédia de 3.º grau.

Nesta conformidade, nos termos do n.º 3, do art.º 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a regulamentação e definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração.

### **ARTIGO 1.º**

#### **OBJETO E ÂMBITO**

O presente regulamento estabelece o regime dos cargos de direção intermédia de 3.º grau do Município de Viseu, no que concerne às suas competências, área, requisitos de recrutamento, o período de experiência profissional e respetiva remuneração.

### **ARTIGO 2.º**

#### **CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU**

Aos cargos de direção intermédia de 3.º grau correspondem as funções de direção, gestão, coordenação e controlo de unidades orgânicas flexíveis, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

### **ARTIGO 3.º**

#### **COMPETÊNCIAS**

1. Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam diretamente, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos de uma unidade orgânica, para a qual se revele adequada a existência deste nível de direção.
2. Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau aplicam-se, supletivamente, as competências do pessoal dirigente previstas no art.º 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as necessárias adaptações.

### **ARTIGO 4.º**

#### **ÁREA E REQUISITOS DE RECRUTAMENTO**

1. Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados por procedimento concursal nos termos legais aplicáveis, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controle, que reúnam cumulativamente:
  - a) Habilitações académicas ao nível da licenciatura adequada ao cargo a prover, admitindo-se, excepcionalmente, a titularidade de formação e ou experiência profissional necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação;
  - b) Dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível a habilitação referida na alínea anterior;
  - c) Dois anos de experiência profissional na área de atuação do cargo a prover;
  - d) Formação adequada ao exercício de funções no cargo a prover.
2. Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal por um período de três anos, que se considera automaticamente renovado por igual período, nos termos dos art.ºs 22.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação.

3. Os cargos de direção intermédia de 3.º grau podem ser exercidos em regime de substituição conforme previsto no art.º 27.º da Lei n.º 2/2004, conjugado com o art.º 19.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua atual redação.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **ESTATUTO REMUNERATÓRIO**

A remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau da Câmara Municipal de Viseu será fixada entre a 3.ª e a 6.ª posição remuneratória, inclusive, da carreira geral de técnico superior, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **DISPOSIÇÃO FINAL**

Em tudo que não esteja expressamente previsto neste regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as sucessivas alterações.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação